



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL – “ORGANIZAÇÃO DO SECTOR
VITIVINÍCOLA NA RAA”

PONTA DELGADA, 1 DE ABRIL DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1180 Proc. Nº 102
Data:	08 / 04 / 08 Nº 6 / 08



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – “ Organização do Sector Vitivinícola na RAA”.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta visa estabelecer a organização do sector vitivinícola na Região Autónoma dos Açores, tendo em consideração a sua pequena dimensão, a forma de produção, dispersão geográfica, importância histórica, económica, social e cultural.

Visa, também, regulamentar e organizar o sector vitivinícola no sentido da sua protecção, controlo, certificação e utilização das denominações de origem e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

indicações geográficas, que tenham em consideração as especificidades deste sector na Região.

Visa, ainda, a modernização das unidades de transformação, das explorações e das áreas vitícolas.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Agricultura e Florestas sobre a presente proposta e solicitar parecer às seguintes entidades: Comissão Vitivinícola da RAA, Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, Adega Cooperativa dos Biscoitos, Federação Agrícola dos Açores, Adega Cooperativa da Graciosa e Universidade dos Açores. Foram recebidos pareceres de todas estas entidades, que se anexam ao presente relatório.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 1 de Abril de 2008.

O Secretário Regional explicou os motivos da apresentação, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, da proposta de Decreto Legislativo Regional. Disse que a Região tinha duas soluções: ou a adaptação da legislação nacional ou um diploma próprio sobre a matéria. A opção foi a criação de um diploma, que tem em consideração as especificidades da Região. Nesta proposta são incluídas as Indicações Geográficas e Denominações de Origem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O Deputado Jaime Jorge disse ser oportuna a proposta de DLR de forma a adaptar tanto a legislação nacional como o evoluir do sector vitivinícola na Região. Mais acrescentou que a entidade certificadora deveria surgir dos privados. Reconhece, no entanto, que na Região não há essa possibilidade pelo que deve ser o Governo Regional a financiar essa entidade.

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para plenário, emitir parecer favorável à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 4.º

(...)

1. O reconhecimento (...) por iniciativa própria, **ouvida a Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVRAçores), ou mediante proposta desta Comissão.**

2. (...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Artigo 5.º

(...)

1. (...)

2. É proibida (...) em rótulos, **contra-rótulos**, etiquetas, (...) ou outros análogos.

(...)

7. (...)

Artigo 9.º

(...)

1. (...)

2. (...)

3. Os registos referidos **nos números anteriores** devem ser efectuados (...) da vinha e do vinho.

Artigo 10.º

(...)

1. **Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades**, as funções de controlo (...) exercidas pela CVR Açores.

2(...)

Artigo 13.º

(...)

(...)

a) (...)

b) (...)

c) A quota-parte (...) **por si levantadas;**

d) (...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

e) (...)

f) (...)

Ponta Delgada, 1 de Abril de 2008

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)